



**REVOGADA**

Resolução nº. 010 de 07/07/16  
DOE Nº. 2797 de 08/07/16

**RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 22 DE JUNHO DE 2015**

*“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de gratificação de interiorização aos servidores da UERR”.*

**O PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138 - P, de 27 de janeiro de 2015, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2015, e

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº442/14 da Procuradoria Jurídica da UERR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 39 da Lei 605/2007 que estabelece o pagamento de gratificação de interiorização aos servidores da UERR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a Gratificação de Interiorização atribuída ao servidor, pelo efetivo desempenho de suas funções, que esteja residindo em localidades do interior do Estado e lotado no interesse da Universidade Estadual de Roraima - UERR em conformidade com o art. 39 da Lei nº 605 de 10 de julho de 2007.

§ 1º A Gratificação de Interiorização terá o seu valor estabelecido de conformidade nos seguintes termos e condições:

I – 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

**Publicação no DOE Nº. 2546 em 22.06.15**



II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

III – 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Boa Vista.

§ 2º Também farão jus aos valores estabelecidos no presente artigo e seus incisos os docentes pertencentes aos Quadros da União e/ou do Estado que estiverem cedidos para a UERR, em efetivo exercício da docência em campi no interior do Estado.

§3º Os percentuais expressos neste artigo não incidirão sobre o valor percebido pelo exercício de cargo em comissão, de direção de chefia ou assessoramento ou de natureza especial.

§4º O servidor, mesmo interiorizado, poderá ser lotado em outras localidades para ministrar disciplina(s) e este receberá a indenização de transporte para o provimento do seu deslocamento.

**Art. 2º** A lotação dos servidores será de caráter temporário, podendo ser renovada a cada semestre letivo, de acordo com a necessidade da instituição e interesse do docente.

**Art. 3º** Para fazer jus ao pagamento o servidor deverá protocolar requerimento, junto a PRODES, no início de cada semestre letivo, obedecendo a data constante no Calendário Acadêmico da UERR, anexando cópias de documentos comprobatórios quanto a sua residência e cópia da sua lotação atestada pela Coordenação de Curso ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 4º** Não fará jus à gratificação de interiorização, o servidor que obtiver número de faltas não justificadas, igual ou superior a 30% (trinta por cento) das horas previstas no termo de posse ou contrato de trabalho.

**Art. 5º** Não fará jus ao pagamento de gratificação de interiorização, o servidor que se encontrar com afastamento integral das atividades, para curso de capacitação.

**Art. 6º** Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores recebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado.



**Parágrafo Único.** Excluem-se do teto de remuneração as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - adicional noturno; e
- V - adicional de férias.

**Art. 7º** O servidor quando nomeado para cargo em comissão na localidade diferente a da sua lotação funcional não fará jus a gratificação de interiorização.

**Art. 8º** O professor que tiver lotação em sala de aula fora do local onde estiver interiorizado fará jus ao pagamento de indenização de transporte para o(s) trecho(s) que estiver lotado, considerando para fins de solicitação do pagamento a sua localidade funcional.

**Art. 9º** O servidor que se deslocar para atender atividade pedagógica ou administrativa em localidade diferente de sua lotação funcional deverá assinar a frequência, sempre que for necessário, da carga horária na localidade atendida, sendo a mesma atestada pelo Diretor de Campus correspondente.

**Art. 10** Para efeito da presente Resolução, ficam estabelecidas as seguintes localidades e suas respectivas distâncias, conforme dados oficiais utilizados pelo Estado, fornecidos pela SEPLAN:

- I - Alto Alegre, a 86 (oitenta e seis) quilômetros do Município de Boa Vista;
- II - Amajari, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- III - Bonfim, a 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- IV - Cantá, a 30 (trinta) quilômetros do Município de Boa Vista;
- V - Caracaraí, a 135 (cento e trinta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- VI - Caroebe, a 338 (trezentos e trinta e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;
- VII - Iracema, a 93 (noventa e três) quilômetros do Município de Boa Vista;
- VIII - Mucajaí, a 51 (cinquenta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;

**Publicação no DOE Nº. 2546 em 22.06.15**



- IX - Normandia, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;
- X - Pacaraima, a 214 (duzentos e quatorze) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XI - Rorainópolis, a 292 (duzentos e noventa e dois) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XII - São João da Baliza, a 313 (trezentos e treze) quilômetros de Boa Vista;
- XIII - São Luís do Anauá, a 298 (duzentos e noventa e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XIV - Uiramutã, a 331 (trezentos e trinta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;
- XV - Entre Rios, a 368 (trezentos e sessenta e oito) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;
- XVI - Surumu, a 201 (duzentos e um) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;
- XVII - Nova Colina, a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Boa Vista.

**Art. 11** Esta Resolução passará a vigorar a partir do semestre letivo 2016.1, revogando as Resoluções nº 006 de 11 de março de 2014 e nº 009 de 12 de março de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2015.

**REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**  
*Presidente do Conselho Universitário - CONUNI*